

## REGULAÇÃO - RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 46/2020 – RTF

Visita Técnica no Sistema de Saneamento de  
Nova Hartz/RS.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Um objetivo primordial da atividade regulatória constitui-se o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, prestados por qualquer tipo de prestador de serviços delegados.

A fiscalização tem como objetivo verificar se os sistemas estão de acordo com a Resolução Normativa AGE n. 006/2019 desta agência reguladora, item 2.2.4 do Manual de Fiscalização, em especial para: Aferir informações previamente recebidas, conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras, verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas e verificar o cumprimento da legislação em vigor, em especial o(s) contrato(s) firmado(s) entre o prestador e o(s) município(s), caso existentes, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN - RSAE, o contrato de fornecimento dos serviços, e o(s) Plano(s) Municipal(is) e Estadual de Saneamento, quando for o caso.

O Município de Nova Hartz atualmente possui fornecimento de água realizado pela autarquia municipal Águas da Nascente, realizando neste ano assinatura de contrato com a CORSAN, para assumir essa responsabilidade. O município se consorciou à AGESAN-RS através de assinatura do Protocolo de Intenções do Consórcio Público e a ratificação da assinatura por intermédio da Lei Ordinária n. 2.246/2019 de 20 de fevereiro de 2019. Além disso, os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. Contudo, no dia 3 de setembro de 2020 realizou-se uma visita técnica à Águas da Nascente, sendo marcado seu início com uma reunião entre as instituições AGESAN-RS, Prefeitura de Nova Hartz e Águas da Nascente, como mostra o registro fotográfico da figura 1.

Figura 1: Registro fotográfico da reunião inicial



O caráter deste encontro não foi fiscalizatório devido Águas da Nascente não ser regulada pela AGESAN-RS. Assim, visualizando o cenário da visita técnica, os principais assuntos abordados na reunião foram:

- Contrato assinado entre Prefeitura de Nova Hartz e a CORSAN para fornecimento de água;

- Inventário dos ativos da Águas da Nascente;
- Programa e cronograma de instalação da CORSAN;
- Possibilidade de contrato de regulação entre AGESAN-RS e Águas da Nascente.

## 2. APRESENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização inicia-se pelo acolhimento e identificação das demandas registradas, principalmente, no Sistema de Ouvidoria, referentes ao prestador e por município e pelo acompanhamento do Cronograma de Fiscalização Regular estipulado anualmente pela regulação. O Manual de Fiscalização abrange os sistemas de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, considerando a autonomia e atribuições do titular e do prestador de serviço. Por fiscalização, entendem-se duas formas: direta ou indireta. Este Manual abrange a fiscalização de forma direta, dividida em dois tipos: sob demanda e regular. Na tabela 1 está exposto as características da fiscalização direta.

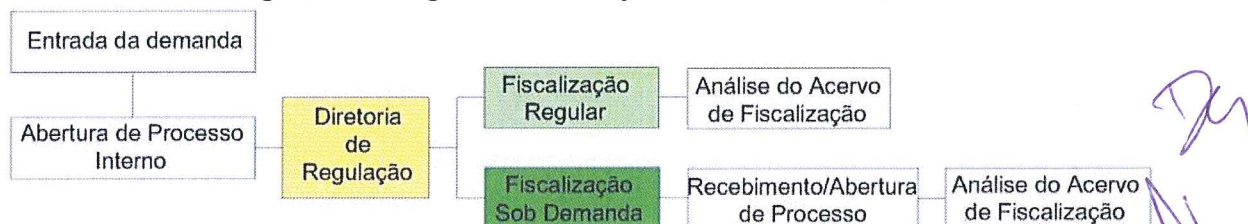
**Tabela 1: Abrangência e periodicidade das ações de fiscalização**

Modalidade	Tipo	Abrangência	Ação	Período
Direta	Sob demanda	Sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário e atendimento comercial, focado no fato de origem.	Eventual Emergencial	Eventual
Direta	Regular	Instalações dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário.	Inicial, Controle Acompanhamento	Programada

Cada solicitação de fiscalização será regida sob um número de abertura de processo de ação de fiscalização, que deverá ser aberto/recebido/reaberto, conforme cada caso, e encaminhado à Diretoria de Regulação e Fiscalização, a qual direcionará o processo para o setor competente. No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da AGESAN-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico. Para fiscalização direta regular é necessário, previamente, analisar os resultados das fiscalizações anteriores e os relatórios anuais do prestador com os indicadores de desempenho previstos nos contratos e/ou os demais elementos informativos apresentados pelo município e pelo prestador, enfatizando aqueles aspectos apontados como deficientes, e para os quais o prestador deveria ter adotado medidas para melhoria da qualidade dos serviços ou da sua eficiência. Para fiscalização direta sob demanda, quando necessário, conforme a matriz da demanda, a fiscalização deverá analisar resultados de fiscalizações anteriores, verificando o histórico de reincidência de fatos e manifestação das partes.

Além deste manual, a fiscalização da AGESAN-RS deverá, previamente, analisar a legislação aplicável, em especial a Lei Federal n. 11.445/07, o Decreto Federal n. 7217/10, a PRC n. 5, de 28 de setembro de 2017, os contratos de programa ou os contratos de concessão, conforme o caso, além dos planos municipais de saneamento básico e demais instrumentos de planejamento, visando atualizar os critérios e exigências a serem adotados nos procedimentos de fiscalização. Na figura 2 está demonstrado o fluxograma do planejamento da fiscalização.

**Figura 2: Fluxograma do Planejamento da Fiscalização**



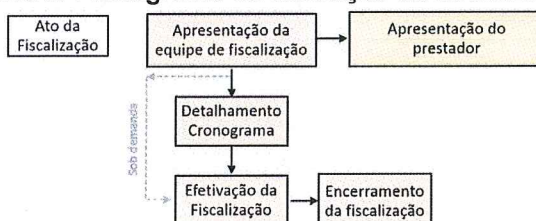
No início do ciclo de fiscalização a AGESAN-RS enviará um ofício para a alta direção do prestador a ser fiscalizado, informando o período dos trabalhos, os participantes da fiscalização e o respectivo coordenador, bem como a documentação e os recursos que deverão ser disponibilizados previamente e durante os procedimentos de fiscalização. A emissão do ofício deve ser feita com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação ao período previsto para início das atividades de fiscalização.

Em anexo ao ofício, será encaminhada uma relação dos dados e documentos necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, conforme modelo constante neste manual. Uma parte dos documentos listados nessa relação deverá ser encaminhada previamente pelo prestador à agência de regulação, e a parte restante deverá ser disponibilizada no próprio prestador quando da execução da fiscalização. O prazo para recebimento das informações solicitadas previamente da realização da fiscalização é fixado em 10 dias úteis em relação ao início das atividades de campo.

No conjunto das informações remetidas pela empresa a equipe fiscalizadora deverá registrar os pontos de destaque a serem considerados e anotar todos os aspectos relevantes para a garantia do bom andamento dos trabalhos durante a fiscalização.

A fiscalização da modalidade direta, do tipo regular, segue um cronograma pré-definido. Os procedimentos serão executados conforme Resolução Normativa AGE n. 006/2019, baseando-se no fluxograma da figura 3 para realizar suas etapas. Com o prévio envio das informações pela regulada, a equipe de fiscalização estruturará o planejamento a ser executado. Portanto, a fiscalização é planejada em dias conforme o tamanho de suas estruturas, havendo a reunião pela manhã no primeiro dia, marcando o início das atividades, na qual a equipe da AGESAN-RS relatará as responsabilidades de seus membros para regulada, apresentado o cronograma de atividades. Com todos cientes do planejamento, a fiscalização será executada. A fiscalização encerrará após a verificação e coleta de dados propostos.

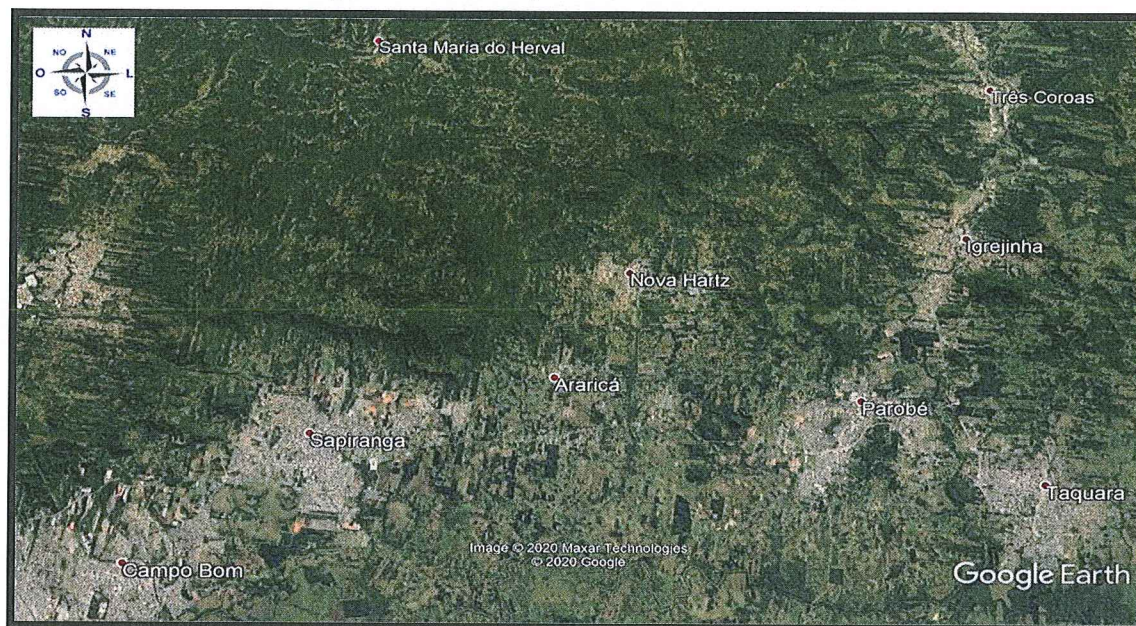
**Figura 3: Fluxograma de execução da fiscalização**



### 3. MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ E AUTARQUIA ÁGUAS NASCENTE

O município de Nova Hartz está situado na região metropolitana de Porto Alegre, fazendo limite com os municípios de Araricá, Igrejinha, Parobé, Santa Maria do Herval e Sapiranga (Parobé e Sapiranga são regulados pela AGESAN-RS). Nova Hartz, possui aproximadamente 62 km<sup>2</sup>, com uma população estimada para 2020 de 21.875 habitantes e densidade demográfica de 293 habitantes por km<sup>2</sup>, consulta realizada no site do IBGE <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/nova-hartz.html>>. A figura 4 apresenta a localização espacial de Nova Hartz.

Figura 4: Localização espacial de Nova Hartz



Fonte: Google Earth, acesso em 4 de setembro de 2020.

O fornecimento de água de Nova Hartz é gerenciado pela autarquia municipal Águas da Nascente, possuindo 22 poços de 4 polegadas em seu território (19 em zonas urbanas e 3 em zonas rurais), sendo que estes estão distribuídos nas regiões apresentadas na tabela 2. O município possui também 15 reservatórios que estão localizados na zona urbana, distribuindo água para aproximadamente 1.700 economias. A água dos poços é tratada com cloro e ortopolifosfato, sendo os ensaios laboratoriais terceirizados. A figura 5 apresenta um registro fotográfico de uma reservação e tratamento de água de Nova Hartz. Segundo Águas da Nascente, aproximadamente 90% das residências possuem reservatório próprio. Os usuários não possuem hidrômetros para registro dos consumos de água, sendo aplicado uma tarifa única básica de R\$ 19,31 e comercial de R\$ 24,95, como forma de cobrança da utilização do serviço. A sede da Águas Nascente está localizada na Rua Emílio Jost, n. 387, centro (anexo da Prefeitura Municipal).

Tabela 2: Zonas dos poços de Nova Hartz

Item	Denominação dos Poços	Economias
1	Bica	317
2	Canudos	250
3	Ipê	231
4	Copheva	169
5	Rosas	140
6	Imigrante	128
7	Lúcio	114
8	Pasqualini	72
9	Norie	63
10	Wingert	51
11	Brusius	45
12	Germânia	45
13	Paraíso	37
14	AMR	32
15	Baviera	12
16	Ouvidio Muller	4
Total		1.710

Figura 5: Sistema de reservação e tratamento da Águas da Nascente. a) Reservatório; b) Equipamento dosador de cloro

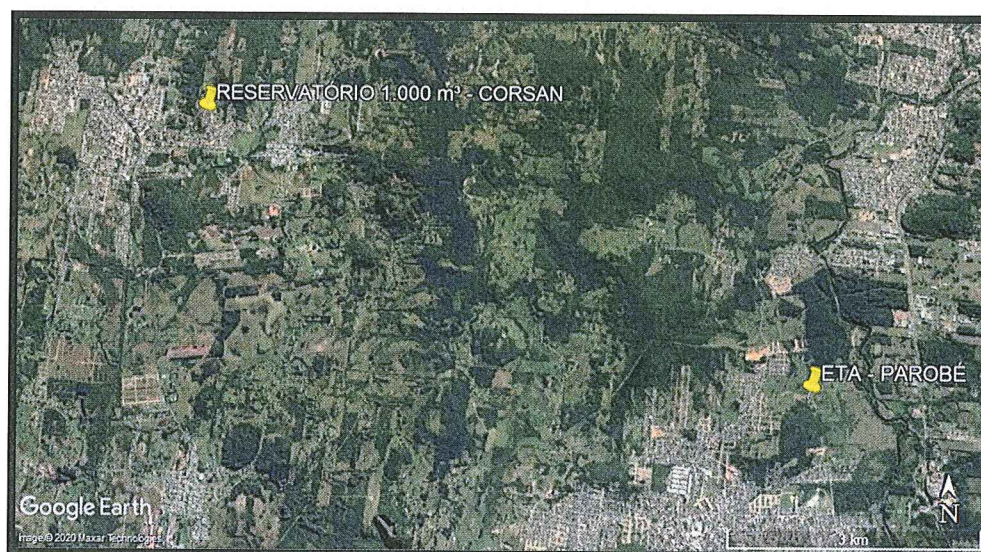


O tratamento do esgoto de Nova Hartz, segundo Águas da Nascente, é realizado apenas por dois condomínios, um possuindo duas estações de tratamento de esgoto, sendo uma do tipo fossa-filtro coletiva. Também relatou que a grande maioria das moradias possuem sistema de fossa-filtro realizando seu descarte na rede pluvial ou direto no corpo hídrico.

#### 4. CORSAN EM NOVA HARTZ

A CORSAN assinou, no início deste ano, o contrato de fornecimento de água para Nova Hartz, ficando responsabilizada por até 8.500 economias urbanas, segundo Águas da Nascente. A CORSAN recalará água da ETA de Parobé para um reservatório com capacidade 1.000 m<sup>3</sup> em Nova Hartz, que está em fase de construção, sendo financiado pela Caixa Econômica Federal. Na figura 6 percebe-se as posições espaciais entre o reservatório e a ETA. Na figura 7 estão os registros fotográficos da visita em campo do reservatório em construção. A Águas da Nascente não possui a informação do tempo de execução da obra e os prazos estabelecidos pela CORSAN. Também, relatou que a CORSAN irá utilizar apenas os reservatórios de aço inox e que instalará redes de distribuição novas.

Figura 6: Localização espacial entre o reservatório em Nova Hartz e a ETA em Parobé



Fonte: Google Earth, acesso em 4 de setembro de 2020.

Figura 7: Registros fotográficos da visita à construção do reservatório. a) Placa de identificação da construção; b) Vista das fundações do reservatório; c) Vista da casa da empreiteira responsável pela obra.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A AGESAN-RS com o intuito de aproximação com o município de Nova Hartz e a autarquia Águas da Nascente, agendou uma visita técnica para buscar entendimentos sobre o sistema de abastecimento de água municipal, sistema de esgotamento sanitário municipal e processo de transição do saneamento municipal para a CORSAN. Também foi objetivo, passar o entendimento ao município e a autarquia sobre o suporte que a AGESAN-RS pode oferecer em questões associadas à CORSAN, tais como questionamentos dos cronogramas e processos de instalação.

A visita técnica obteve alguns entendimentos sobre a situação atual apresentada e propõe algumas ações, que são:

- Realização de um inventário completo do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário pela Água da Nascente;
- AGESAN-RS solicitará o programa e o cronograma de sua instalação em Nova Hartz à CORSAN;
- AGESAN-RS solicitará o estudo de concepção de Nova Hartz pela CORSAN;
- AGESAN-RS desenvolverá um contrato para regulação da Água da Nascente;
- Serão agendadas novas visitas para manter a comunicação atualizadas dos assuntos abordados.

*M*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

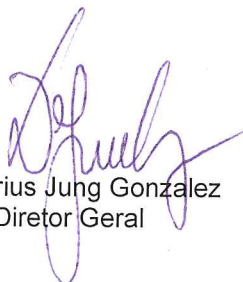
## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.


Canoas, 8 de setembro de 2020.



Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização



Demétrius Jung Gonzalez  
Diretor Geral



Wagner Gerhardt Mâncio  
Agente de Fiscalização

De acordo,



Prof. Dr. Eng. Civil Tiago Luis Gomes  
CREA RS 112109  
Diretor de Regulação

Ofício 175/2020

Canoas, 14 de outubro de 2020.

À

Sr. Ronei André de Oliveira  
Superintendente  
Autarquia Águas da Nascente  
Nova Hartz

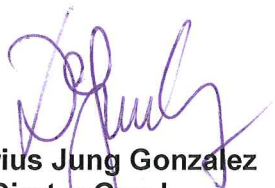
**Assunto: Relatório da Visita Técnica realizada no Sistema de Saneamento do município de Nova Hartz. Processo AGESAN número: 046/2020.**

Prezados,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos pelo presente, em atendimento aos procedimentos estabelecidos na Resolução AGE 006/2019, a qual aprovou o Manual de Fiscalização AGESAN-RS, enviar o Relatório da Visita Técnica AGESAN-RS **046/2020**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas,

Atenciosamente,



**Demétrius Jung Gonzalez**  
Diretor Geral  
AGESAN-RS



**1. Identificação da reunião**

Data da reunião	Horário	Local	Coordenador da reunião
02/09/2020	Início: 14:00 h   Término: 16:00	Rua Emilio Jost, 387 Nova Hartz/RS	Fiscalização AGESAN

**2. Objetivo**

Promover fiscalização no Sistema de Saneamento no município de **Nova Hartz**.

**3. Participantes**

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniel Luz dos Santos	AGESAN	3075-9576	fiscalizacao@agesan-rs.com.br
2. Vagner Mâncio	AGESAN	3075-9576	fiscalizacao@agesan-rs.com.br
3. Leonel Schaefer	PM. NHZ	9-94033781	leonel@novahartz-rs.gov.br
4. Rongi André de Oliveira	AGUAS VASCO	7E-997565253	AGUAS.VASCO@NOVAHARTZ-RS.GOV.BR
5. DEMÉTRIO GONZALEZ	AGESAN	999769916	diretoria geral@agesan-rs.com.br
6. —	—	—	—
7. —	—	—	—


**4. Discussão da pauta**

Decisão	Responsável	Data limite
a) Verificação Licenças Operacionais e Outorga.	Não se aplica	—
b) Visita nas Elevatórias.	Não se aplica	—
c) Visita nas Adutoras.	Não se aplica	—
d) Visita no Sistema de Tratamento.	Não se aplica	—
e) Visita do laboratório de análises.	Não se aplica	—
f) Visita nos Reservatórios.	Ronei	02/09/2020
g) Visita na Área Comercial (Escritório/Loja).	Ronei	02/09/2020

**5. Pendência identificada** *Não houve pendências.*

Decisão	Responsável	Data limite
a) —	—	—
b) —	—	—

**6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)****7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
Em 02/09/2020	 DANIEL LUZ DOS SANTOS Assessor de Fiscalização AGESAN-RS

Em 02/09/2020

DANIEL LUZ DOS SANTOS  
Assessor de Fiscalização AGESAN-RS

Prezados, boa noite.

1. Sistemas integrados compostos por localidades reguladas pela AGESAN:

<b>SISTEMA</b>	<b>CIDADES</b>	<b>OBS</b>
INTEGRADO CAMPO BOM	<b>CAMPO BOM, SAPIRANGA, ESTÂNCIA VELHA, PORTÃO E DOIS IRMÃOS</b>	ETA CAMPO BOM FORNECE ÁGUA PARA CAMPO BOM, SAPIRANGA, ESTÂNCIA VELHA (POSSUI POÇOS) E PORTÃO. DOIS IRMÃOS FORNECE ÁGUA PARA O SISTEMA INTEGRADO ATRAVÉS UM POÇO DA LOCALIDADE BONAMIGO, ISOLADA DO SISTEMA PRINCIPAL
INTEGRADO DOIS IRMÃOS	DOIS IRMÃOS, MORRO REUTER E <b>CAMPO BOM</b> NA LOCALIDADE BONAMIGO	DOIS IRMÃOS POSSUI ETA E POÇOS, ENQUANTO MORRO REUTER POSSUI POÇOS E RECEBE A MAIOR PARTE DA ÁGUA VIA RECALQUE DE DOIS IRMÃOS
INTEGRADO CANELA	<b>CANELA E GRAMADO</b>	ETA CANELA FORNECE ÁGUA PARA GRAMADO
SICES	<b>CANOAS, ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL</b>	ETA ESTEIO: FORNECE ÁGUA PARA ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL – NA TOTALIDADE DESTES MUNICÍPIOS E CANOAS – PARCIAL, BAIRRO SÃO LUIS. ETA RIO BRANCO: FORNECE ÁGUA PARA CANOAS; ETA NITERÓI: FORNECE ÁGUA PARA CANOAS;
INTEGRADO SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E <b>CAPELA DE SANTANA</b>	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ ENVIA ÁGUA ATRAVÉS DA ETA PARA CAPELA DE SANTANA.
INTEGRADO TRÊS COROAS PAROBÉ	<b>TRÊS COROAS, IGREJINHA, PAROBÉ E (FUTURAMENTE) NOVA HARTZ</b>	TRÊS COROAS E PAROBÉ POSSUEM ETA. IGREJINHA POSSUI POÇOS.

**1.3** Contrato de Programa ou Contrato de Concessão, se for o caso.

Encaminhamos em anexo o Contrato de Programa CP 135, firmado com o Município de Capela de Santana.

**2** MERCADO CONSUMIDOR

**2.3** Lista de procedimentos operacionais do atendimento comercial presencial e pelo telefone.

Os procedimentos foram encaminhados a essa agência por e-mail em 23/06/2020, conforme anexo Roteiros SURC.pdf.

#### 4. OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**4.1** apresentar todos os dados relativos aos recursos hídricos disponíveis na área de prestação dos serviços e os meios adotados para seu monitoramento e preservação de acordo com a legislação em vigor e as especificações do Anexo C – Avaliação de Disponibilidades Hídricas de Superfície, da NBR-ABNT 12.211, à critério da equipe de fiscalização.

O município de Capela de Santana é abastecido pelo Sistema de Abastecimento de Água – SAA localizado em São Sebastião do Caí, cujas informações e documentos estão listadas a seguir:

- Licença de Operação nº 027/2013 emitida pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente de São Sebastião do Caí, com protocolo de renovação em 28/06/2016, em anexo;
- Outorga de captação nº 868/2013 emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) vigente até 19/09/2023, em anexo;
- Captação no Rio Caí cuja vazão de referência é de 12,10 m<sup>3</sup>/s de acordo com o PBH do Rio Caí;
- Há na seção de captação o posto fluviométrico 87170000, Barca do Caí, de responsabilidade da ANA e operado pela CPRM.

Atenciosamente,



**Adm. Erlyn Katiany de Moura Costa**

Matrícula 157867

DEGAR | SUPLAG | DP

Rua Caldas Jr. n.º 120, 18º andar

Centro Histórico | Porto Alegre | RS

[erlyn.costa@corsan.com.br](mailto:erlyn.costa@corsan.com.br)

Fone: 51 3215.5400 – Ramal 4201

LEI Nº 2219 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.



**Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Ente Regulador Delegado Pró Sinos, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Hartz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) Municipal, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Federal nº 11445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

**Art. 3º** Fica o Município de Nova Hartz autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar ao Ente Regulador Pró Sinos a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III - homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI - atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema;

XIV - aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pelo Ente Regulador Delegado.

**Art. 5º** O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

**Art. 6º** O Município de Nova Hartz e a CORSAN considerarão para as ligações e demais regramentos, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE que disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas localidades cujos sistemas sejam de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN.

**Art. 7º** VETADO

**Art. 8º** A Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN deverá ter um posto de serviços como referência para a população de Nova Hartz com número de telefone disponível para plantão 24 horas incluindo finais de semana.

**Art. 9º** VETADO

**Art. 10** Fica revogado o contrato anterior entre a CORSAN e o Município de Nova Hartz.

**Art. 11** VETADO

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Hartz, 21 de novembro de 2018.

FLAVIO EMÍLIO JOST  
Prefeito Municipal

ANEXO - CONTRATO

#### CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, Sr. Flavio Ferreira Presser e por seu Diretor de Operações, Sr. Eduardo Barbosa Carvalho, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, com sede a Rua Emílio Jost, nº 387, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flavio Emílio Jost, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais nº 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal nº 6.017/2007; a Lei Estadual nº 12.037/2003; e respectiva lei municipal autorizativa da delegação dos serviços públicos ao Ente Regulador delegado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 2219 de 21 de novembro de 2018, com dispensa de licitação, com fundamento no

art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

## DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I - Sistema - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.

II - Serviços - prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

III - Plano Plurianual de Investimentos no Sistema - conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.

IV - Meta de Investimentos de Longo Prazo - É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.

V - Plano Municipal de Saneamento Básico - Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

VI - Atividade regulatória - É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema de Abastecimento de Água potável e esgotamento sanitário.

VII - SAA - Sistema de Abastecimento de Água - É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

VIII - SES - Sistema de Esgotamento Sanitário - É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

## DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e

esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula Segunda - Os investimentos em esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

#### DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do município e áreas rurais contínuas à zona urbana.

Subcláusula Única - A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

#### DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

#### DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

I - Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;

II - Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação,



bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

III - Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

IV - Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;

V - Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

VI - Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

VII - Garantir a continuidade dos serviços;

VIII - Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

IX - Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

X - Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;

XI - Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

Subcláusula Única - A CORSAN compromete-se:

I - Assessorar, tecnicamente, o MUNICÍPIO no processo das revisões periódicas do Plano de Saneamento Básico, previstas na Lei Federal nº 11.445/07.

CLÁUSULA NONA - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida,

após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

Subcláusula Única - As disposições contidas no "caput" serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

#### DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidas por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

Subcláusula Primeira - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Subcláusula Segunda - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

Subcláusula Terceira - As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução do Ente Regulador delegado, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.075/98, observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

Subcláusula Quarta - Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados ao Ente Regulador delegado, anualmente, até 30 de abril do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

Subcláusula Quinta - Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias, por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, do Ente Regulador delegado e de representantes dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pelo Ente Regulador delegado anualmente.

Subcláusula Única - Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

## DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e o Ente Regulador delegado.

Subcláusula Segunda - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo Ente Regulador delegado.

## DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

I - O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;

II - Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

## DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Ente Regulador delegado, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

Subcláusula Primeira - As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

Subcláusula Segunda - No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.

Subcláusula Terceira - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN ao Ente Regulador delegado, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

Subcláusula Quarta - Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da

estrutura tarifária.

#### DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Subcláusula Única - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao Ente Regulador delegado podendo, a qualquer tempo, proceder a revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II - Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;

III - Em decorrência de fatos extraordinários, fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:

- a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- b) Alterações na política tributária ou fiscal;
- c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
- e) Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema;
- f) Ingresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a

aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público, objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN.

Subcláusula Única - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

I - Regulamentar a prestação do serviço;

II - Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

IV - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

VIII - Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

IX - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;

X - Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que

não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;

XI - Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;

XII - Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;

XIII - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;

XIV - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07;

XV - Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07;

XVI - Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;

XVII - Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;

XVIII - Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;

XIX - Os sistemas de esgotamento sanitários existentes (ETE`s, Elevatórias de Esgoto e Redes Coletoras de Esgoto), à época da celebração deste instrumento contratual, bem como os sistemas em execução pelo ente municipal, deverão possuir licença de operação, viabilidade econômico-financeira e estarem em plenas condições técnicas de operação dentro dos padrões vigentes, conforme normas técnicas existentes e adotadas pela CORSAN, para que haja assunção pela Companhia Riograndense de Saneamento;

XX - Realizar as revisões no Plano Municipal de Saneamento Básico periodicamente em prazo não superior a quatro anos;

XXI - Revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da assinatura do Contrato de Programa; e

XXII - Solicitar ao Ministério das Cidades a inclusão da CORSAN como interveniente executora no Termo de Compromisso Nº 0408.656-60/2013, visando a implantação do sistema de distribuição de água tratada.

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I - Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III - A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

V - Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;

VI - Receber, da CORSAN, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;

VII - Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;

VIII - Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pelo MUNICÍPIO, destinados ao Município, na rede municipal de água ou esgoto;

IX - Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

X - Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;

XI - Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;

XII - Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do Ente Regulador delegado, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros, realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;

XIII - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

XIV - Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula trigésima; e

XV - Receber desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso "Pública", sendo que, em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.

#### DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN OBRIGAÇÕES DA CORSAN

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:

I - Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;

II - Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

III - Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

IV - Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão da inteira responsabilidade da CORSAN;

V - Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;



VI - Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;

VII - A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;

IX - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

X - Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;

XI - Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;

XII - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

XIII - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;

XIV - Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do Ente Regulador delegado, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XV - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;

XVI - Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;

XVII - Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, ao Ente Regulador delegado e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO;

XVIII - Atender as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO no que refere à reparação de vias e passeios públicos, substituições de redes, esgoto sanitário, poços de visita (PV), vazamentos, e outros similares, quando de competência da CORSAN, sob pena de ter de

refazê-los, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, até que sejam liberados pela respectiva fiscalização;

XIX - Operar os sistemas de esgotamento sanitários existentes (ETE`s, Elevatórias de Esgoto e Redes Coletoras de Esgoto), à época da celebração deste instrumento contratual, bem como os sistemas em execução pelo ente municipal, desde que possuam licença de operação, viabilidade econômico-financeira e estiverem em plenas condições técnicas de operação dentro dos padrões vigentes, conforme normas técnicas existentes e adotadas pela CORSAN;

XX - Adequar o projeto do sistema de distribuição de água, caso necessário, no prazo de 10 (dez) meses após a assinatura do Contrato de Programa; e

XXI - Iniciar a implantação do sistema de distribuição de água em até 15 (quinze) meses após a assinatura do Contrato de Programa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:

I - Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;

II - Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 11.445/07;

III - Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;

IV - Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

V - Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;

IV - Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

V - Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:

- a) Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
- b) Má utilização das instalações;
- c) Caso fortuito ou força maior;
- d) Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.

VI - Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;

VII - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do

Consumidor, são deveres dos usuários:

I - Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;

III - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

IV - Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;

V - Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;

VI - Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo.

Subcláusula Única - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos.

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e ao Ente Regulador delegado, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, do Ente Regulador delegado, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

#### DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;

II - Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à

gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;

III - Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Subcláusula Primeira - Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa em dobro, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a) As situações agravantes e atenuantes;
- b) A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c) A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d) A condição econômica da infratora.

Subcláusula Segunda - O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula Quarta - A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

#### DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a) Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b) Encampação;
- c) Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d) Caducidade;
- e) Rescisão;
- f) Anulação;
- g) Extinção da CORSAN;
- h) A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

Subcláusula Primeira - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

#### DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo IV, e atualizações anuais.

Subcláusula Primeira - Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da CORSAN, mediante prévia avaliação.

Subcláusula Segunda - Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

#### DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN ainda não amortizados ou depreciados observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

Subcláusula Única - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula trigésima, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

#### DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

I - Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;

II - O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;

III - Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;

IV - Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;

V - Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira - A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados no reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta - O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a) Rescisão pela CORSAN;
- b) Por caducidade;
- c) Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d) Por extinção da CORSAN;
- e) Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f) Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta - Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima - Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

## DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

Subcláusula Primeira - Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

Subcláusula Segunda - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CORSAN.

Subcláusula Primeira - Os projetos referidos no "caput" deverão ter aprovação da CORSAN, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

Subcláusula Segunda - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Anualmente, até o final do quarto mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e ao Ente Regulador delegado, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

I - Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo Ente Regulador delegado e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
- b) Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- c) Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- d) Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.

II - Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;

III - Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.



## DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pelo Ente Regulador delegado.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Índice de Reajuste Tarifário - ITR estabelecido em conjunto pelas partes, com base em cesta de índices aprovado pelo Ente Regulador Estadual, conforme Resolução nº 1214/2010, será apurado em relação ao período anual de maio a abril.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CORSAN deverá apresentar juntamente com a revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão, anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes, ora contratantes, que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima.

Subcláusula Segunda - A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua identificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE, referido no presente contrato, foi homologado pelo Ente Regulador Estadual, conforme Resolução nº [1973/2009](#).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 2018.

Flavio Ferreira Presser  
Diretor Presidente

Flavio Emílio Jost  
Prefeito Municipal

Eduardo Barbosa Carvalho  
Diretor de Operações

#### TESTEMUNHAS

1. -----

2. -----

**Download: Anexo - Lei nº 2219/2018 - Nova Hartz-RS**

Download do documento

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS INTERDEPENDENTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Sr. Flavio Ferreira Presser** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Eduardo Barbosa Carvalho**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, com sede a Rua Emilio Jost, nº 374, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Arlem Arnulfo Tasso**, doravante denominado MUNICÍPIO, e na qualidade de interveniente anuente a **ÁGUAS DA NASCENTE – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, autarquia municipal integrante da administração indireta do MUNICÍPIO, com sede a Rua Guilherme Albino Muller, nº 555, inscrita no CNPJ sob o nº 11.716.418/0001-16, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Mauro Ubirajara Conceição Pereira**, doravante denominada AUTARQUIA.

*Considerando* o Termo de Compromisso n.º 408.646-32/2013/Cidades/CAIXA firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, a CORSAN e o Ministério das Cidades, o qual disponibiliza recursos do Orçamento Geral da União, no valor de R\$ 5.150.000,00, originado da Carta Consulta n.º 277.1.1010-2012, onde o Estado do Rio Grande do Sul figura como Compromissário e a CORSAN como Entidade Co-Compromissária/Interveniente Executora do objeto do compromisso.

*Considerando* ser o CONTRATO DE PROGRAMA um instrumento hábil a disciplinar a gestão associada de serviços públicos entre entes Federativos ou entidades que integrem sua administração indireta, para transferência de encargos total ou parcial, serviços, pessoal e bens essenciais à prestação dos serviços, conforme dispõe o artigo 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

as partes ajustam entre si a Delegação de Prestação de Serviços Interdependentes de Abastecimento de Água, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 12.037/2003; e respectiva lei municipal autorizativa da delegação dos serviços públicos ao Ente Regulador delegado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 1.943, de 15 de maio de 2015, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

- I. **Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.
- II. **Plano Municipal de Saneamento Básico** - Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.



- III. **Atividade regulatória** - É a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema.
- IV. **Sistema de Abastecimento de Água - SAA** – É o conjunto de instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.
- V. **Serviços de Abastecimento de Água** – Conjunto de atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.
- VI. **Atividades interdependentes** – São os serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato tem por objeto outorgar à CORSAN a prestação dos serviços de captação, de adução de água bruta, do tratamento, da adução de água tratada, atividades interdependentes dos serviços de abastecimento de água, incluindo também a execução das obras de implantação, de ampliação, de melhoria e de manutenção que se fizerem necessárias para atender o escopo da contratação.

#### DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - A delegação do serviço ora outorgado abrangerá a área urbana da sede do município.

#### DO PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

1

3

Ap

At



**Subcláusula Única** - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

### DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete ao MUNICÍPIO, por intermédio da AUTARQUIA, a prestação dos serviços de abastecimento de água constituídos pelas atividades interdependentes de reservação, de distribuição, de comercialização e de relacionamento com os usuários dos serviços, a execução de estudos, de projetos e de obras de engenharia para implantação, ampliação, melhoria e manutenção relativos a estas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na prestação dos serviços objeto de delegação, a CORSAN deverá:

- I. Prestar os serviços de abastecimento de água, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução, medição do volume de água potável entregue ao Município no único ponto específico definido no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso n.º 408.646-32/2013/Cidades/CAIXA;
- II. Garantir a quantidade e qualidade de água tratada, de acordo com a legislação específica vigente, para atendimento da demanda estimada para 21.435 habitantes, população projetada para final de plano em 2040 conforme definido no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso n.º 408.646-32/2013/Cidades/CAIXA;
- III. Responsabilizar-se pela obtenção de licenciamentos ambientais, realização das análises exigidas pelo Ministério da Saúde, atender todas as exigências legais para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- IV. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento do Município.



- V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no prestação dos serviços;
- VI. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- VII. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras e início de operação.
- VIII. Executar a Interligação do sistema de abastecimento de água do Município de Parobé para o Município de Nova Hartz através de elevatória de água tratada e adutora de água tratada com 10.092 m de extensão e DN 300 mm, cujo projeto prevê a interligação do sistema de abastecimento de água do município de Parobé através de seu reservatório R-4. Desta forma possibilitará o atendimento de 100% da população atual de Nova Hartz de 15.269 habitantes e a população para final de plano em 2040, 21.435 habitantes, tudo conforme Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso n.º 0408.646-32/2013/MCIDADES/CAIXA.

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador ou aplicadas medidas de racionamento nas hipóteses previstas em lei e:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidades programadas de reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, situação que deverá ser previamente informado o MUNICÍPIO por intermédio da AUTARQUIA;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- IV. Inadimplemento do MUNICÍPIO no pagamento pelo serviço de abastecimento de água, após ter sido formalmente notificado.



**Subcláusula Única** - As disposições contidas no "caput" serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

### DO PREÇO DO SERVIÇO E DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A remuneração pelos serviços prestados pela CORSAN se dará a partir do cálculo do número de metros cúbicos medidos mensalmente multiplicados pelo preço cobrado pelo metro cúbico de água potável levando em consideração a demanda mínima contratada para abastecimento da população.

**Subcláusula Primeira** - A formação do preço levará em consideração a cobertura dos custos dos serviços, considerando a demanda mínima prevista no Plano de Trabalho, o nível de qualidade dos serviços ofertados e a obtenção de retorno justo e adequado dos investimentos e a necessária provisão das depreciações daqueles investimentos suportados pela CORSAN, nos termos do art. 42 *caput* e § 1º da Lei 11.445/07.

**Subcláusula Segunda** - O MUNICÍPIO, por intermédio da AUTARQUIA, é quem definirá a política tarifária local, devendo considerar na composição os valores requeridos para remuneração mensal pelos serviços prestados pela CORSAN.

**Subcláusula Terceira** – A CORSAN apresentará para o MUNICÍPIO o preço do metro cúbico pelo fornecimento de água potável, sua composição e o método para definição da demanda mínima, bem como a proposta detalhada de procedimento de medição, faturamento e cobrança, sendo que o mesmo será parte integrante deste Contrato por intermédio de Aditivo.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O preço será reajustado pelo Índice de Reajuste Tarifário – IRT estabelecido pela AGERGS, formado por cesta de índices setoriais, conforme Resolução nº 1214/2010 ou outra que a altere ou substitua e será apurado em relação ao período anual de maio a abril e ocorrerá sempre no faturamento da competência Junho.



**Subcláusula Única** - A CORSAN encaminhará à AUTARQUIA a informação de Reajuste anual acompanhado pelos documentos que instruem a formação do índice setorial e o valor mensal resultante.

#### DA REVISÃO DO PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As Revisões dos valores serão procedidas periodicamente visando a aferição/preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando:

- I. Receita requerida para cobertura de custos dos serviços;
- II. Remuneração de ativos ainda não amortizados.

**Subcláusula Primeira** - As revisões serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho, devendo o pedido ser instruído com todas as informações justificadoras e o índice proposto, sendo encaminhados com, pelo menos, 90 dias de antecedência à data fixada para aplicação do processo de Reajuste.

**Subcláusula Segunda** - No ano em que ocorrer procedimento de revisão, o reajuste previsto na Cláusula Décima Primeira será substituído pelo índice de Revisão.

#### DA GARANTIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será definido pelos Contratantes, em Aditivo contratual, a forma de garantia de pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente delegação, podendo as receitas tarifárias dos Serviços de Abastecimento de Água, auferidas pela AUTARQUIA, serem uma das fontes garantidoras do Contrato de Programa.

#### DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA AUTARQUIA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:



- I. Regularizar a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão do preço na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização do serviço, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- IX. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam a infraestrutura dos serviços concedidos;
- X. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública.

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:**

- I. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- II. Receber, da CORSAN, no primeiro semestre de cada ano, prestação de contas na forma da Cláusula Vigésima Sexta;
- III. Aplicar os recursos financeiros captados pela CORSAN no Sistema de Abastecimento de Água;
- IV. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- V. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- VI. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do Ente Regulador delegado, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros, realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
- VII. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- VIII. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula vigésima primeira.

**DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN**  
**OBRIGAÇÕES DA CORSAN**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CORSAN se obriga a:**

- I. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- II. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- III. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
- IV. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro semestre de cada ano, prestação de contas na forma da Cláusula Vigésima Sexta;
- V. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- VII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- VIII. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;

*AA* *MP* *7* *RE*



- IX. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- X. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços, mantendo registro contábil regulatório;
- XI. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do Ente Regulador delegado, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento.

### **DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na prestação dos Serviços de Abastecimento de Água delegados:

- I. Receber a remuneração pelos serviços prestados, podendo fazer uso das garantias contratuais estabelecidas no caso de inadimplência;
- II. Receber os valores atualizados pelo IGP-M, no caso de atraso de pagamento, com juros de mora de 12% ao ano e encargos contratuais;
- III. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste Contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

**Subcláusula Primeira** - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

**Subcláusula Segunda** - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização e regulação periódica dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e ao Ente Regulador delegado, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município.

**Subcláusula Única** - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

#### **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;

- II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**Subcláusula Primeira** - Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa em dobro, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a. As situações agravantes e atenuantes;
- b. A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d. A condição econômica da infratora.

**Subcláusula Segunda** - O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.

**Subcláusula Terceira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

**Subcláusula Quarta** - A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

#### DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b. Encampação;
- c. Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d. Caducidade;
- e. Rescisão;
- f. Anulação;
- g. Extinção da CORSAN;
- h. A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

**Subcláusula Primeira** - A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

**Subcláusula Terceira** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis implantados em decorrência deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste Contrato.

#### **DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços escopo deste Contrato.



**Subcláusula Segunda** - Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

#### **DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN ainda não amortizados ou depreciados, observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

**Subcláusula Única** - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula vigésima primeira, será lavrado termo de devolução e reversão da infraestrutura afeta à prestação dos serviços escopo deste Contrato.

#### **DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

**Subcláusula Primeira** - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

**Subcláusula Segunda** - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;



**Subcláusula Quarta** - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

**Subcláusula Quinta** - O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a. Rescisão pela CORSAN;
- b. Por caducidade;
- c. Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d. Por extinção da CORSAN;
- e. Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f. Por anulação do Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

**Subcláusula Sétima** - Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

#### **DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

**Subcláusula Primeira** - Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

**Subcláusula Segunda** - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Anualmente, até o final do sexto mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e ao Ente Regulador delegado, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

- I. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo Ente Regulador delegado e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
  - a. Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
  - b. Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;
- III. Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

### **DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pelo Ente Regulador delegado.

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

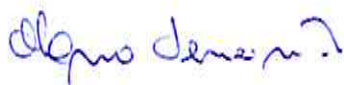
**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.



Flavio Ferreira Presser  
Diretor Presidente



Arlem Arnulfo Tasso  
Prefeito Municipal




Eduardo Barbosa Carvalho  
Diretor de Operações


INTERVENIENTE ANUENTE



Mauro Ubirajara Conceição Pereira  
Superintendente

TESTEMUNHAS

1-   
CPF: 767 000 970-53

2-   
CPF 66835854054

**ANEXO I**

Regulamento para aplicação de penalidades e declaração de caducidade, diante do descumprimento das disposições contratuais, que passa a ser parte integrante do Contrato de Programa celebrado entre **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e artigo 38 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03.10.1989;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e os artigos 23, VIII e 29, II da Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93, E A LEI Federal 11.445/2007, no que couber;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao Ente Regulador delegado e convênio de delegação dos serviços de regulação assinado entre **MUNICÍPIO** e este Ente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disposição regulamentar atribuindo ao Ente Regulador delegado competência para atuar como instância administrativa recursal única;

**Fica aprovado o presente Regulamento, nos seguintes termos:**

## TÍTULO I

### DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CORSAN**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

Art. 2º. As penalidades previstas contratualmente são:

- I. **Advertência** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, **multa** de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. **Contrapropaganda**, quando a **CORSAN** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

§ 1º. Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- I. As situações agravantes e atenuantes;
- II. A extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;



- III. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e,
- IV. A condição econômica da infratora.

§ 2º. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. A ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;
- II. Ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

§ 3º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. Ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. A infração trazer consequências lesivas ao Município e a terceiros;
- III. Deixar a autuada de tomar as providências para evitar ou mitigar as consequências da infração;
- IV. Ter a autuada agido com dolo;
- V. A infração ter ocasionado dano coletivo.

§ 4º. Nos casos de reincidência continuada, poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

Art. 3º. A **CORSAN** não estará sujeita às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Art. 4º. Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa e neste Regulamento,

a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória, pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e do Ente Regulador delegado.

§ único. A contrapropaganda será custeada integralmente pela atuada e deverá ser divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

## **TÍTULO II**

### **DA AÇÃO FISCALIZADORA**

**Art. 5º.** A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação - TN, emitido em duas vias, contendo:

- I. Identificação do órgão ou secretaria representante do **MUNICÍPIO** e respectivo endereço;
- II. Nome e endereço da notificada;
- III. Descrição dos fatos levantados;
- IV. Indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela **CORSAN**, se for o caso;
- V. Identificação do representante do **MUNICÍPIO**, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- VI. Local e data da lavratura.

§ único. Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal **CORSAN** ou ao seu procurador



habilitado, na sede da notificada, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

**Art. 6º.** A CORSAN terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

§ 1º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 2º. O representante do Município responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

§ 3º. O TN será arquivado quando:

- I. Não comprovada a não conformidade apontada; ou,
- II. Consideradas procedentes as alegações da CORSAN; ou,
- III. A CORSAN acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

##### **Capítulo I**

#### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 7º.** Será lavrado Auto de Infração - AI, nos casos de:

- I. Comprovação da não conformidade;

- II. Não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO;
- III. Ausência de manifestação tempestiva da interessada ou prestada de forma insatisfatória.

**Art. 8º.** O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

**§ único.** O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

**Art. 9º.** O AI será emitido em duas vias, contendo:

- I. O local e a data da lavratura;
- II. O nome, o endereço e a qualificação da autuada;
- III. A descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração (ões);
- IV. A indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V. A imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. Possibilidade de apresentação de recurso;
- VII. A identificação do responsável do MUNICÍPIO pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

§ único. Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, na sede da autuada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

Art.10. O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, conforme previsto no § 5º do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 06 de outubro de 1997, e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ único. Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

Art. 11. Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

§ único. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter ao Fundo Municipal de Saneamento, em não existindo, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 12. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Municipal, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

## Capítulo II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

**Art. 13.** Poderá o MUNICÍPIO declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infrativas que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

**Art. 14.** Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação à CORSAN, por intermédio de Notificação, devidamente autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual (is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.

§1º. A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 2º. Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.

**Art. 15.** A CORSAN será intimada da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa da intimada, o Município poderá prorrogar o prazo previsto.

§ único. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterá, necessariamente:

- I. Nome, endereço e qualificação da notificada;
- II. Indicação das cláusulas contratuais violadas;
- III. Descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. Identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;

- V. Identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável;
- VI. Local e data da lavratura.

**Art. 16.** O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. A Notificação e comprovante de entrega;
- II. Manifestação da CORSAN, se houver;
- III. Autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo;
- IV. Termo de Intimação à CORSAN, com comprovante de entrega;
- V. O histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. Parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa;
- VII. Defesa da CORSAN, se apresentada;

**Art. 17.** A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor à CORSAN e comunicação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. A partir do recebimento da notificação pela CORSAN, passará a contar o prazo para recurso.

§ 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do Município, após decurso do prazo recursal não aproveitado pela CORSAN ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pelo Ente Regulador delegado, em decisão irrecurável.

**Capítulo III**

## DO RECURSO

**Art. 18.** Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título.

**Art. 19.** O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual da CORSAN.

**§ único.** O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter ao Ente Regulador delegado para julgamento, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 20.** O Ente Regulador delegado receberá o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

**§ 1º.** Se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de dez dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

**§ 2º.** Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução do Ente Regulador delegado.

**§ 3º.** No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão do Ente Regulador delegado acerca do recurso.

**Art. 21.** A critério do Ente Regulador delegado poderão ser realizadas novas diligências processuais.

## TÍTULO IV

## DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 22. Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade, firmar com a CORSAN termo de compromisso de ajuste de conduta, visando à adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.

§ 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

§ 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Ente Regulador delegado, se solicitado, poderá realizar mediação entre as partes.

h

MA

At

CP